



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

INFORMATIVO DA REUNIÃO DO COLEGIADO Nº 28 DE 02.08.2022

Membros do Colegiado presentes^(*): Pres. João Pedro Nascimento, Dir. Flávia Perlingeiro, Dir. Otto Lobo e Dir. João Accioly.

^(*) O Diretor Alexandre Rangel não participou da reunião, justificadamente.

Foram sorteados os seguintes processos:

PAS
Reg. 2662/22 - 19957.006032/2021-81 - DAR
Reg. 2663/22 - 19957.006473/2021-82 - DAR

DELIBERAÇÕES:

- 1. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – CARLOS REBELATTO – PAS SEI 19957.007862/2018-20**
Relator: DAR

Por unanimidade, o Colegiado decidiu pelo não provimento do recurso, acompanhando o voto do Relator.

- 2. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PROC. SEI 19957.008096/2021-16**
Relator: SGE

Proponentes e Irregularidades Detectadas:

Alexandre Ostrowiecki, na qualidade de Diretor Presidente da Multilaser Industrial S.A. (“Companhia”), por descumprimento, em tese, do dever de guardar sigilo previsto no art. 155, §1º, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), e no art. 8º da Resolução CVM nº 44/2021, ao revelar, em entrevista veiculada em 05.10.2021, informação ainda não divulgada pelos meios regulamentares; e

Ricardo Rosanova Garcia, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia, por infração, em tese, ao art. 157, §4º, da LSA, e aos arts. 3º, caput, e 5º, da Resolução CVM nº 44/2021 c/c o art. 14, da então vigente Instrução CVM nº 480/2009, ao não diligenciar para obter a confirmação de informação divulgada pela mídia, em 05.10.2021, e divulgar inadequadamente Fato Relevante na mesma data.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu aceitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil - Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

3. APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO – PAS SEI 19957.008321/2021-14

Relator: SGE

Proponentes e Acusações:

Henry Maksoud Neto: (i) na qualidade de Diretor Presidente da Manaus Hotéis e Turismo S.A. (“Companhia”), por infringir em tese: (a) o art. 11, III, da Resolução CVM nº 10/2020, em razão da não entrega tempestiva da ata da Assembleia Geral Ordinária (“AGO”) de 2020; (b) o art. 11, IV, da Resolução CVM nº 10/2020, em razão da não entrega dos dados cadastrais atualizados de 2020; e (c) o art. 132 da LSA, por não ter realizado a AGO de 2020 no prazo legal; (ii) na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, por infringir, em tese, o art. 16 do Estatuto Social da Companhia c/c art. 143 da LSA, em razão de ser o único diretor da Companhia, contrariamente ao referido artigo do Estatuto Social, que estabelecia que a Diretoria deveria ser composta por, no mínimo, quatro membros; e (iii) na qualidade de acionista majoritário, por infringir, em tese, o §1º do art. 115 da LSA, ao votar indiretamente na aprovação das próprias contas, por meio da Hidroservice Engenharia Ltda.; e

Hidroservice Engenharia Ltda., na qualidade de acionista majoritária da Companhia, por infringir, em tese, o art. 140 da LSA, em razão de ter eleito um único membro para compor o Conselho de Administração.

Por unanimidade, o Colegiado decidiu rejeitar a proposta conjunta de termo de compromisso apresentada, acatando o parecer do Comitê de Termo de Compromisso. Na sequência, a Diretora Flávia Perlingeiro foi sorteada relatora do processo.

4. RECURSO EM PROCESSO DE MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS – S.P.G.S.F. / XP INVESTIMENTOS CTVM S.A. – PROC. SEI 19957.010316/2021-71

Relator: SMI

Por unanimidade, acompanhando as conclusões da área técnica, o Colegiado decidiu pelo não conhecimento do pedido de reconsideração apresentado.